



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5115-05.67/22.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 207615 - INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA  
CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.678.432/0005-06  
ENDEREÇO: ESTRADA DE ACESSO A POLIGONO DO ERVAL 2A  
DISTRITO INDUSTRIAL  
99345-000 TIO HUGO - RS

EMPREENDEDOR(ES):

Seq	Código	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ / Doc Estr
1	31269	INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA	92.678.432/0001-74

EMPREENHIMENTO: 195281 - ARMAZENAMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE USADO CONTAMINADO

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA DE ACESSO A POLIGONO DO ERVAL 2A  
LOTE N. 2-A  
DISTRITO INDUSTRIAL  
TIO HUGO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,56449500 Longitude: -52,60081100

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ARMAZENAMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE USADO CONTAMINADO

RAMO DE ATIVIDADE: 4.751,60  
MEDIDA DE PORTE: 915,39 área útil em m²  
ÁREA DO TERRENO (m²): 3.025,25  
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 192,00

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 24/08/2022 à 24/08/2027;
- 1.2- a presente Licença refere-se a operação de uma Unidade de Armazenamento Temporário de Óleo Lubrificante Usado Contaminado - OLU, classificado como resíduo sólido Classe I - perigoso, oriundo da troca de óleo em postos de combustíveis, oficinas mecânicas, rampas de lavagem, empresas de transporte, indústrias e outros geradores, para posterior envio para re-refino na unidade da empresa na cidade de Alvorada/RS, nos termos da Resolução CONAMA nº 362/2005;
- 1.3- o processo consiste das seguintes etapas: recebimento de resíduos, armazenamento temporário e posterior destinação final para local devidamente licenciado, não sendo permitido nenhum tipo de processamento dos resíduos;
- 1.4- a capacidade máxima de armazenamento do empreendimento é de 115 m³ de óleo lubrificante usado ou contaminado, realizado em dois tanques aéreos instalados dentro de bacia de contenção;

- 1.5- a frequência de recebimento do resíduo de OLUC será diária, através de veículos licenciados para tal, sendo observado o disposto na Portaria nº 87/2018, Artigo 4º- IV, referente à desobrigação de emissão de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos);
- 1.6- todas as operações de carga e descarga do óleo lubrificante usado ou contaminado deverão ser realizadas dentro da pista de carregamento, com piso impermeabilizado e contornado por canaletas periféricas direcionadas ao sistema de separação de água e óleo, devendo ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames;
- 1.7- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.8- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.9- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.10- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.11- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.12- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.13- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

## 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- a intervenção em exemplares de espécies exóticas está isenta, podendo ser efetuada em casos de riscos de queda, danos ao patrimônio, a terceiros e pessoas, desde que não estejam associadas a alguma Área de Preservação Permanente (APP). Somente poderá ocorrer intervenção em exemplares após verificação da ocorrência de ninhos ou abrigos de animais, devendo o mesmo ser orientado por profissional habilitado, indicando o melhor momento para sua realização. Após as atividades relacionadas deverá ser apresentado à FEPAM relatório técnico com as informações e justificativas técnicas para as intervenções, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- 2.2- para o caso de necessidade de intervenção de exemplares vegetais exóticos que estejam causando risco junto à redes elétricas, deverá ser feita comunicação junto à concessionária de energia elétrica para as devidas providências. Em ocorrendo autorização por parte da concessionária para intervenção na vegetação da gleba do empreendimento, a mesma deverá ser apresentada ao final das atividades, junto com relatório técnico e ART de profissional habilitado, conforme item anterior;
- 2.3- as intervenções em espécies exóticas mencionadas nos itens acima não poderão causar danos as espécies nativas no seu entorno, devendo adotar todas as medidas necessárias para não interferir nos demais espécimes;
- 2.4- deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, e as Instruções Normativas SEMA nº 12 e 14, de 10 de dezembro de 2014, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação prévia pela FEPAM;

## 3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- as águas acumuladas, em função da ação das chuvas, na bacia de contenção dos tanques de armazenamento aéreo de OLUC e o sistema de drenagem da pista de carregamento devem ser direcionados para tratamento em caixa separadora água-óleo e, após tratamento, destinados em rede pública canalizada, devendo atender aos padrões de lançamento de efluentes líquidos definidos na Resolução Consema n.º 355/2017 para pH, temperatura, DQO, óleos e graxas, fenóis totais, sólidos sedimentáveis;
- 3.2- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital, resultado da análise físico-química dos efluentes líquidos após a passagem pela CSAO, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes -SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger os parâmetros pH, temperatura, DQO, óleos e graxas, fenóis totais, sólidos sedimentáveis e vazão definidos na Resolução Consema n.º 355/2017, de 13/07/2017;
- 3.3- a coleta das amostras deverá ser realizada imediatamente após a passagem do efluente pelo tratamento e deverá atender ao estabelecido pela Portaria FEPAM 29/2017 e suas atualizações, devendo ser gerado o documento "Laudo de Coleta de Efluente

Líquido" conforme modelo disponível no site da [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br);

- 3.4- realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do equipamento;
- 3.5- os efluentes líquidos sanitários deverão ser coletados por sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, sendo que o projeto e operação do mesmo deverá estar em conformidade com a NBR 13.969/97, devendo ser realizadas manutenções periódicas para garantir a eficiência do tratamento;

#### 4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

#### 5. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 5.1- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 5.2- o descarregamento de óleo lubrificante usado ou contaminado somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis de Poluição;
- 5.3- deverá manter por no mínimo 5 (cinco) anos cópias dos Certificados de Coleta de Óleo usado entregues aos geradores atendidos bem como os registros de envio do OLUC para a unidade da refinaria licenciada, devendo manter atualizado o controle de recebimento, armazenamento e destinação do OLUC;

#### 6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 6.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.4- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 6.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 6.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 6.7- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 6.8- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

#### 7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- existem no empreendimento os seguintes tanques:

Tanque	Nome Substância Armazenada	Volume	Tipo	Estado	Em Operação		Bacia Contenção	
					Sim	Não	Sim	Não
01	OLUC	100 m <sup>3</sup>	Aéreo	L	X		X	

Tanque	Nome Substância Armazenada	Volume	Tipo	Estado	Em Operação		Bacia Contenção	
					Sim	Não	Sim	Não
02	OLUC	15 m <sup>3</sup>	Aéreo	L	X		X	

- 7.2- a válvula de bloqueio na drenagem da bacia de contenção dos tanques deverá ser mantida fechada, sendo aberta somente para escoamento das águas pluviais acumuladas para o sistema de separação água-óleo;
- 7.3- deverá ser realizada manutenção periódica preventiva na área dos tanques aéreos de armazenamento e recebimento de OLUC, a fim de evitar a ocorrência de possíveis vazamentos;
- 7.4- quaisquer vazamentos ou derramamentos de óleo na bacia de contenção do sistema de tanques aéreos devem ser removidos e recuperados;

**8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 8.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 8.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 8.3- deverá manter Plano de Atendimento a Emergências (PAE) atualizado, de forma a assegurar a adoção das medidas emergenciais necessárias no caso de acidentes ou incidentes;

**9. Quanto ao Monitoramento:**

- 9.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 9.2- deverá ser apresentado anualmente, no mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico informando as condições de operação e manutenção das instalações, relatando as condições do piso da área de carga e descarga, dos tanques de armazenamento e do sistema de drenagem e separação água-óleo e eventuais manutenções realizadas, devidamente acompanhado de ART do profissional responsável pela sua elaboração;

**10. Quanto à Publicidade da Licença:**

- 10.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 24 de agosto de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de agosto de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 24/08/2022 a 24/08/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: ltfafnzw.j5x

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	25/08/2022 16:10:51 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5115-05.67/22.1 DECLARA a seguinte troca de responsabilidade:

### I - Identificação:

1 - EMPREENDEDIMENTO: 195281

LOCALIZAÇÃO: EST DE ACESSO A POLIGONO DO ERVAL 2A  
LOTE N. 2-A  
DISTRITO INDUSTRIAL  
TIO HUGO - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,56449500 Longitude: -52,60081100

ATIVIDADE:

RAMO DE ATIVIDADE: 4.751,60  
MEDIDA DE PORTE: 915,39 área útil em m<sup>2</sup>

EMPREENDEDOR PRINCIPAL: 31269 - AIVA LUBRIFICANTES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA  
CPF / CNPJ: 92.678.432/0001-74  
ENDEREÇO: R ARNO DA SILVA FEIJO 2777  
TIJUCA  
94836-260 ALVORADA - RS

### DEMAIS EMPREENDEDOR(ES):

<u>Código</u>	<u>Nome / Razão Social</u>	<u>CPF / CNPJ</u>
207615	INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA	92.678.432/0005-06

### II - Motivo da Declaração de Alteração de Responsabilidade:

Este documento REVOGA a DARE 1044/2023 - DL.

Em 06-SEP-24 data do protocolo da documentação para alteração de responsabilidade ambiental, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contidas na LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 2910/2022 - DL, emitida em 23-AUG-22 e dos passivos ambientais, se existentes na área do Empreendimento acima identificado ou se responsabilidade deste, mesmo em outro endereço, passou a ser do novo empreendedor acima referido.

Esta declaração foi emitida em 09 de setembro de 2024 e é válida quando acompanhada da LO nº 2910/2022-DL e até seu vencimento.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	09/09/2024 16:21:08 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE Fepam - RS e CRC 31.2437.1141, está disponível no endereço eletrônico: <http://www.fepam.rs.gov.br>.